



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 59.764.944/0001-88, com sede na Avenida 1º de Maio, n.º 456 – Centro, nesta cidade de Suzanópolis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **VALTER CRUSCA LOURENÇO**, portador do R.G. n.º 11.403.595/SSP/SP e portador do C.P.F. n.º 617.834.208-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida 1º de Maio, n.º 654, Centro, na cidade de Suzanópolis, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela lei orçamentária anual LOA, pela lei autorizadora n.º 1.113, de 30 de dezembro de 2019, doravante denominado **CONCEDENTE** e, do outro lado a **S.O.S. SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - “CASA ABRIGO MARGARET”** – entidade de caráter filantrópico, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 51.096.600/0001-36, com endereço a Rua Leo Liedtke, n.º 1800, Vila Municipal, no município de Pereira Barreto/SP, CEP: 15370-000, neste ato representada por seu Presidente **DIEGO SOUZA DE BRITO**, brasileiro, casado, pastor evangélico, inscrito no CPF n.º 320.625.268-73, e do RG n.º 41.213.288-6/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Dermival Franceschi, n.º 3022, Vila Carvalho, no município de Pereira Barreto/SP, CEP: 15370-000, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO

O presente Termo de Parceria tem por objeto colaborar com a Entidade que tem por objetivo o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes nos limites territoriais da Comarca de Pereira Barreto/SP.

#### **Subcláusula única- Do termo de ajustamento de conduta (TAC):**

Foi celebrado em 28 de novembro de 2019, termo de ajustamento de conduta (TAC) entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, os municípios de Pereira Barreto, Sud Mennucci, Suzanópolis e a presente entidade de acolhimento S.O.S CASA ABRIGO MARGARET, no qual os municípios se obrigaram a:

- a) subvencionar a entidade de acolhimento, enquanto perdurar o convênio, sendo a quantia a ser subvencionada pelo município de Suzanópolis a de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ano, em parcelas mensais, cujo pagamento dar-se-á até no 10º (décimo) dia de cada mês, devido a constatação de que nos limites territoriais da Comarca de Pereira Barreto inexistia entidade pública de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
- b) Atualizar anualmente, de acordo com o IGPM-FGV, o valor da subvenção mencionada no “item a” a ser repassada para a entidade;



c) Ser responsáveis pelos atendimentos em caso de especialidade na área da saúde, inclusive o atendimento psicológico de suas crianças e adolescentes enquanto abrigadas, para que eles tenham tais profissionais como referência, principalmente, nas hipóteses de retorno ao município.

A Entidade de Acolhimento se obrigou a:

a) Assegurar que sejam recebidas crianças e adolescentes oriundas dos municípios compromissários, sendo que o município de Suzanópolis terá direito a utilizar 01 (uma) vaga.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA GESTÃO

### a) – Dirigente responsável pela PROPONENTE:

O Senhor **DIEGO SOUZA DE BRITO**, brasileiro, casado, pastor evangélico, inscrito no CPF nº 320.625.268-73, e do RG nº 41.213.288-6/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 3022, no município de Pereira Barreto/SP, CEP: 15370-000, se responsabilizará, de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37, da lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

### b) – Gestor responsável pela CONCEDENTE:

A Senhora **MIRIAN PEREIRA JOLVINO**, brasileira, casada, assistente social, portadora do CPF nº 300.805.068-95, portadora do RG nº 33.774.082-3-SSP/SP, nomeada pelo Decreto n.º 1.120, de 30 de Janeiro de 2017, responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar e emitir parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria, pois os recursos são vinculados à área da assistência social.

## CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

### Subcláusula primeira – da concedente:

3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;

3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;

3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.4 Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE;



3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;

3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação nos meios de publicações oficiais do município;

3.5.5 Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

3.5.6 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.5.7 Para fins de interpretação do item 3.5.6 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.5.8 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

#### **Subcláusula segunda – da proponente:**

3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;



3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

3.9 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.11 Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações e as cópias do: Estatuto Social atualizado; Termo de Colaboração; Plano de Trabalho; Relação nominal dos dirigentes; Valores recebidos da Prefeitura; Lista dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; Balanços e demonstrações contábeis; Relatórios físico-financeiros de acompanhamento; e Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

3.12 Prestar contas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, segundo o art. 69 da Lei 13.019/2014 e de acordo com os critérios e indicações exigidas pela CONCEDENTE, com elementos que permitem ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira.

3.13 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

3.14 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;



# Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

3.15 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.16 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.17 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

3.18 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

3.19 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.

3.20 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.21 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;

3.22 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.23 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

3.24 Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.25 Comunicar a CONCEDENTE a **substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE**, assim como alterações em seu Estatuto;

3.26 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.



## CLÁUSULA QUARTA: DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem, no caso de aprovação em plano de trabalho, que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade da **PROPONENTE**. Dando a estes o fim que constar em seu estatuto.

## CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

**Subcláusula única**– Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** repassados pela **CONCEDENTE**, até o 10º dia de cada mês, em 01 (uma) parcela de **R\$ 2.083,37 (dois mil e oitenta e três reais e trinta e sete centavos)**, mais 11 (onze) parcelas de **R\$ 2.083,33 (dois mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, iguais e sucessivas, conforme tabela abaixo:

JAN.	FEV.	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 2.083,37	R\$ 2.083,33				
JULHO	AGOSTO	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
R\$ 2.083,33					

**Subcláusula primeira: da Movimentação dos recursos** - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **PROPONENTE**, vinculada ao objeto, na agência 0440-5, no Banco do Brasil, conta corrente nº 24.822-3, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.



## CLÁUSULA SÉTIMA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

**Subcláusula primeira – do empenho** – A referida despesa correrá por conta da funcional programática: 02. 020402. – 08.244.0046.2249.0000 – 3.3.50.43.00, ficha 272, da Assistência Social.

**Subcláusula segunda – da suplementação** - A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercícios futuro.

**Subcláusula terceira – do contingenciamento** – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

## CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Prestar contas de forma parcial, até 30 dias, após cada parcela repassada, conforme orientações do Manual básico: Repasses Públicos ao Terceiro Setor do Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, incluído Relatório Circunstanciado que permita avaliar o andamento e cumprimento do objeto pactuado;

8.2 Prestação de Contas integral e final, até 90 dias do término da vigência do Termo de Colaboração, segundo art. 69 da Lei 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;

8.3 A CONCEDENTE emitira no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas, Parecer final sobre a regularidade da prestação de contas;

8.4 A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

8.5 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Colaboração.



## CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que solicitado, e somente quando justificada a razão.

**Subcláusula única – da prorrogação** – A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Setor de Protocolo da CONCEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos.

**Subcláusula primeira – da rescisão sem ônus** – Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se houver atraso no repasse superior a 20 (vinte) dias, que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndios, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.

**Subcláusula segunda – da rescisão com ônus** – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-ofício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 15 (quinze) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas do governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de Colaboração, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

e) Receber, durante vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais de pessoas jurídicas da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente termo de Colaboração será no sítio da Prefeitura Municipal e no DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO, meio de publicação oficial desta prefeitura, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ANEXOS**

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste instrumento:

a) - Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

b) – Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, como órgão tomador, e os municípios de Pereira Barreto, Sud Mennucci, Suzanópolis e a entidade de acolhimento S. O. S. Casa Abrigo Margaret, como compromissários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**



As partes elegem o Foro da Comarca de Pereira Barreto (SP), para esclarecer dúvidas de interpretação deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Suzanópolis/SP, 07 de janeiro de 2020.

### PELO "MUNICÍPIO":

  
Valter Crusca Lourenço  
**Prefeito Municipal**

### PELA "ENTIDADE":

  
Diego Souza de Brito  
**Representante legal**

### TESTEMUNHAS:

1)   
Nome: Ane Caroline Galhardo  
RG: 42.787.588-2-SSP/SP

2)   
Nome: Mirian Pereira Jovino  
RG: 33.774.082-3-SSP/SP



## REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÓPOLIS**  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **S.O.S. SERVIÇO DE OBRAS  
SOCIAIS - "CASA ABRIGO MARGARET"**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: **001/2020**

OBJETO: **O presente Termo de Parceria tem por objeto colaborar com a Entidade que tem por objetivo o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes nos limites territoriais da Comarca de Pereira Barreto/SP.**

ADVOGADO/ Nº OAB: **FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS. Nº OAB/SP: 161.749**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Suzanópolis/SP, 07 de janeiro de 2020.**

### GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VALTER CRUSCA LOURENÇO

Cargo: PREFEITO

CPF: 617.834.208-04

RG: 11.403.595-SSP/SP

Data de Nascimento: 12/11/1945

Endereço residencial completo: Av. 1º de Maio, nº 654, Suzanópolis/SP, CEP: 15.380-000

E-mail institucional: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: celsocrusca@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3706-9000 / (18) 99799-8085



# Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: VALTER CRUSCA LOURENÇO

Cargo: PREFEITO

CPF: 617.834.208-04

RG: 11.403.595-SSP/SP

Data de Nascimento: 12/11/1945

Endereço residencial completo: Av. 1º de Maio, nº 654, Suzanópolis/SP, CEP: 15.380-000

E-mail institucional: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: celsocrusca@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3706-9000 / (18) 99799-8085

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: DIEGO SOUZA DE BRITO

Cargo: Presidente

CPF: 320.625.268-73 RG: 41.213.288-6-SSP/SP

Data de Nascimento: 17/04/1983

Endereço residencial completo: Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 3022, Vila Carvalho, no município de Pereira Barreto/SP, CEP: 15370-000

E-mail institucional: casa.abrigomargaret@hotmail.com

E-mail pessoal: prdiegobrito@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99159-5796

Assinatura: \_\_\_\_\_